



(TOMADA DE PREÇOS) Nº 002/13
CIRCULAR Nº 002

Contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com abrangência arqueológica preventiva e do Estudo de Análises de Riscos (EAR) relativos à implantação e implementação da Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado e seus componentes de Mangabeira a Penha visando atender o segmento, residencial, comercial, industrial, automotivo, em João Pessoa/PB

Assunto: Esclarecimento

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados dos seguintes esclarecimentos, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

"Gostaríamos de saber se a documentação (Declaração de Disponibilidade, já assinada e reconhecida firma), que havíamos preparado para a Tomada de Preço Nº 002/13 em 20 de junho pp., irá servir para a Tomada de Preço 002/13, 2ª abertura, em 02 de agosto de 2013."

Resposta:

Todos os documentos que foram preparados para a primeira data de abertura podem ser aproveitados para esta segunda data, desde que não tenham perdido a validade. Especificamente, a Declaração de Disponibilidade (já assinada e com firma reconhecida) pode ser aproveitada também.

Esclarecimento 2:

"Podemos encaminhar os envelopes pelo correio com a devida antecedência, ou seja, podemos participar do certame sem o comparecimento de representante na abertura pública?"

Resposta:

Sim. O Edital prevê esta possibilidade em seu item 7.3.6.8, senão vejamos: "Será facultado aos licitantes a remessa dos envelopes de documentação e proposta por via postal ou por qualquer meio similar, em envelope lacrado, mediante processo que assegure o indispensável sigilo, com a comprovação de data e hora de entrega."

Esclarecimento 3:

"Alguns profissionais não dispõem de CAT junto ao CREA, por não serem desse conselho, como químicos, biólogos, arqueólogos, ecólogos, etc ou mesmo engenheiros ambientais, assim, outros atestados de clientes e os CV's serão aceitos para caracterizar a experiência dos profissionais?"



(TOMADA DE PREÇOS) Nº 002/13
CIRCULAR Nº 002

Resposta:

Todos os atestados deverão estar registrados nos respectivos conselhos de classe, em conformidade com o § 1º do Art. 30 da Lei 8666/93.

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e **serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**”. (grifo nosso)

João Pessoa/PB, 26 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Isabela Assis Guedes
Presidente da Comissão de Licitação